

ATOS DO PLENÁRIO.....	1
Outras Decisões - Plenário.....	1
ATOS DA 1ª CÂMARA.....	2
Pautas das Sessões - 1ª Câmara.....	2
Outras Decisões - 1ª Câmara.....	3
ATOS DA 2ª CÂMARA.....	3
Pautas das Sessões - 2ª Câmara.....	3
ATOS DOS RELATORES.....	5
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	8

## ATOS DO PLENÁRIO

### Outras Decisões - Plenário

#### DECISÃO PRELIMINAR TC-101/2014 NOTIFICAÇÃO

**PROCESSO:** TC - 1608/2007  
**ASSUNTO:** Reexame de Decisão  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua  
**RECORRENTES:** Prefeitura Municipal Atílio Vivácqua  
 José Soares Filho

**DECIDE O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por unanimidade, em sua 29ª Sessão Ordinária, nos termos do Voto de Vista do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, acompanhado pelo Conselheiro em substituição Marco Antônio da Silva, que integra esta Decisão, nos termos do disposto no artigo 63, inciso III, da Lei Complementar nº 621/2012, **NOTIFICAR** o Senhor **José Soares Filho**, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, manifeste-se nos termos do Voto Vencedor, advertindo-o de que o não cumprimento desta Decisão sujeitará o responsável às penalidades legais.

Vencido o Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun que manteve o seu voto-vista.

Presentes na sessão plenária do julgamento os Senhores Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente em exercício, o Auditor João Luiz Cotta Lovatti, Relator, os Conselheiros José Antônio Almeida Pimentel, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Sérgio Manoel Nader Borges e o Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva. Presente, ainda, o Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala de Sessões, 26 de agosto de 2014.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
**Conselheiro no exercício da Presidência**

#### DECISÃO PRELIMINAR TC-114/2014 CITAÇÃO

**PROCESSO:** TC - 1864/2014  
**ASSUNTO:** Tomada de Contas Especial  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Guarapari  
**RESPONSÁVEIS:** Edson Figueiredo Magalhães e outro

**DECIDE O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por unanimidade, em sua 37ª Sessão Ordinária, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro José Antônio

Almeida Pimentel, que integra esta Decisão, nos termos do disposto no artigo 63, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, **CITAR** os Senhores **Edson Figueiredo Magalhães**, ex-Prefeito Municipal de Guarapari e **Orly Gomes da Silva**, Prefeito Municipal de Guarapari, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, manifestem-se nos termos do Voto do Relator, advertindo-os de que o não cumprimento desta Decisão sujeitará os responsáveis às penalidades legais.

Decide, ainda, nos termos do art. 63, inc. III, da LC 621/2013 **NOTIFICAR** o Senhor **Orly Gomes da Silva**, Prefeito Municipal de Guarapari, para que, proceda nos exatos termos do Voto do Relator. Sala de Sessões, 21 de outubro de 2014.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
**Presidente**

#### DECISÃO PRELIMINAR TC-106/2014 CITAÇÃO

**PROCESSO:** TC - 0829/2012  
**ASSUNTO:** Tomada de Contas Especial  
**JURISDICIONADO:** Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo - BANDES  
**RESPONSÁVEIS:** Guilherme Henrique Pereira e outros

**DECIDE O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por unanimidade, em sua 31ª Sessão Ordinária, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro José Antônio Pimentel, que integra esta Decisão, nos termos do disposto no artigo 63, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, **CITAR** os Senhores **José Guerino Balestrassi**, ex-Diretor Presidente, **José Sathler Neto**, ex-Diretor de Administração e Finanças, **José Antônio Bof Buffon**, ex-Diretor de Crédito e Fomento, **Waldenor Cezario Mariot**, ex-Diretor Presidente, **Marcos Viana**, ex-Gerente de Recursos Humanos e Serviços Administrativos, **Itamar Pinheiro da Silva**, ex-Gerente Jurídico, **José Fernando de Freitas**, ex-Técnico Bancário, **Pedro Sgaria**, ex-Técnico Bancário Economista, **Rosiana Nunes**, Gerente Financeira, **Rafael Andreão**, ex-Coordenador do Núcleo de Recuperação de Crédito, **Eliel Gomes Leal**, ex-Técnico Bancário, todos do Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo - BANDES, **Gilmar de Souza Borges** e **Maria Dulce Rudio Soares**, ambos representantes da Prefeitura Municipal de Fundão e as pessoas jurídicas **Beltrão Filho Advogados Associados** e **Colúmbia Tecnologia em Petróleo Ltda.**, nas pessoas de seus representantes legais, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, manifestem-se nos termos do Voto da Relator, advertindo-os de que o não cumprimento desta Decisão sujeitará os responsáveis às penalidades legais.

Decide, ainda, nos termos do art. 63, inc. III, da LC 621/2013 **NOTIFICAR** o Senhor **Guilherme Henrique Pereira**, Diretor Presidente do Banco do Estado do Espírito Santo - BANDES, para conhecimento da presente decisão.

Sala de Sessões, 09 de setembro de 2014.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
**Presidente**

#### DECISÃO PRELIMINAR TC-116/2014 CITAÇÃO

**PROCESSO:** TC - 6281/2009  
**ASSUNTO:** Tomada de Contas Especial  
**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro  
**RESPONSÁVEIS:** Wanderley da Silva Santos e outros

**DECIDE A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

#### Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente  
 Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente  
 Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor  
 José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor  
 Sebastião Carlos Ranna de Macedo  
 Sérgio Manoel Nader Borges

#### Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas  
 João Luiz Cotta Lovatti  
 Marco Antônio da Silva  
 Eduardo Perez

#### Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral  
 Luciano Vieira  
 Heron Carlos Gomes de Oliveira

#### Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157  
 Enseada do Suá, Vitória, ES  
 CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração  
 Assessoria de Comunicação

**DO ESPÍRITO SANTO**, por unanimidade, em sua 37ª Sessão Ordinária, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel, que integra esta Decisão, nos termos do disposto no artigo 63, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, **CITAR** as senhoras **Rosângela Velasco Pimenta** e **Ticiane Velasco Pimenta**, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, manifestem-se nos termos do Voto do Relator, advertindo-as de que o não cumprimento desta Decisão sujeitará as responsáveis às penalidades legais.

Sala de Sessões, 22 de outubro de 2014.

**Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL**  
Presidente da 2ª Câmara

#### DECISÃO PRELIMINAR TC-107/2014 NOTIFICAÇÃO

**PROCESSO:** TC - 1955/2012  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas Bimestral - 6º Bimestre de 2011  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul  
**RESPONSÁVEL:** Maria Albertina Menegardo Freitas

**DECIDE O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por unanimidade, em sua 31ª Sessão Ordinária, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, que integra esta Decisão, nos termos do disposto no artigo 63, inciso III, da Lei Complementar nº 621/2012, **NOTIFICAR** a Senhora **Maria Albertina Menegardo Freitas**, Prefeita Municipal de Rio Novo do Sul, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, manifeste-se nos termos do Voto do Relator, advertindo-a de que o não cumprimento desta Decisão sujeitará a responsável às penalidades legais.

Sala de Sessões, 09 de setembro de 2014.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

#### DECISÃO PRELIMINAR TC-110/2014 CITAÇÃO

**PROCESSO:** TC - 820/2014  
**ASSUNTO:** Tomada de Contas Especial  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta  
**RESPONSÁVEIS:** João Bosco Dias e outros

**DECIDE O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por unanimidade, em sua 34ª Sessão Ordinária, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que integra esta Decisão, nos termos do disposto no artigo 63, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, **CITAR** os Senhores **João Bosco Dias**, Prefeito Municipal, **Elias Abreu de Oliveira**, Secretário Municipal Cultura, Turismo e Esportes, **Jalile Zagoto David**, Assessora Jurídica, **Paula Sartório dos Santos Paiva**, Assessora Jurídica, **Amós Martins Marcelino**, ex-Controlador Geral, **Henrique Valentim Martins da Silva**, ex-Secretário Municipal de Finanças, **Ednaldo Rabello**, ex-Secretário Municipal de Educação, **Elieser Rabello**, ex-Prefeito Municipal, **Isabela Maria Pereira de Azevedo**, Pregoeira, **Anderson Deprá**, ex-Secretário de Gabinete e **Leomar Scaramussa**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, todos da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, manifestem-se nos termos do Voto da Relator, advertindo-os de que o não cumprimento desta Decisão sujeitará os responsáveis às penalidades legais.

Sala de Sessões, 30 de setembro de 2014.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

#### DECISÃO PRELIMINAR TC-113/2014 CITAÇÃO

**PROCESSO:** TC - 3460/2014  
**ASSUNTO:** Tomada de Contas Especial  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Conceição da Barra  
**RESPONSÁVEIS:** Jorge Duffles Andrade Donati e outros

**DECIDE O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por unanimidade, em sua 37ª Sessão Ordinária, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel, que integra esta Decisão, nos termos do disposto no artigo 63, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, **CITAR**

os Senhores **Jorge Duffles Andrade Donati**, Prefeito Municipal, **Adélia Augusta de Mattos Pereira Marchiori**, ex-Secretária Municipal de Educação, **Jorge Timboiba Duarte**, Pregoeiro, **Marcos César Moraes da Silva**, ex-Procurador Municipal, **Robert de Almeida Souza**, Secretário Municipal de Infra Estrutura e **Alex da Silva Moura**, Secretário Municipal de Finanças e as pessoas jurídicas **Incomol Indústria e Comércio de Móveis Ltda.** e **Viação Mar Aberto Ltda.**, nas pessoas de seus representantes legais, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, manifestem-se nos termos do Voto do Relator, advertindo-os de que o não cumprimento desta Decisão sujeitará os responsáveis às penalidades legais. Decide, ainda, nos termos do art. 63, inc. III, da LC 621/2013 **NOTIFICAR** o Senhor **Jorge Duffles Andrade Donati**, Prefeito Municipal de Conceição da Barra, para que, manifeste-se nos termos do Voto do Relator.

Sala de Sessões, 21 de outubro de 2014.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

## ATOS DA 1ª CÂMARA

### Pautas das Sessões - 1ª Câmara

#### PAUTA DA 1ª CÂMARA - 40ª SESSÃO ORDINÁRIA - 12/11/2014 às 13h

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pela Primeira Câmara deste Tribunal, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 93, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

#### **-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**Processo: TC-3600/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (4º AO 6º BIMESTRE E MESES 13 E 14/2013)

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FUNDÃO

**Responsável(eis): DIEGO PEREIRA HUGUINIM**

**Processo: TC-6021/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (ABERTURA, 1º E 2º BIMESTRES/2014)

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO

**Responsável(eis): ROBSON ROQUE COELHO**

**Processo: TC-3228/2013**

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

**Responsável(eis): SÉRGIO BIANCHI**

**Total: 03 Processos**

#### **-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN**

**Processo: TC-1868/2011**

Procedência: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE ALTO RIO NOVO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010)

Interessado(s): FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE ALTO RIO NOVO

**Responsável(eis): EDSON SOARES BENFICA**

**Processo: TC-1867/2011 (Apenso: 968/2011)**

Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO RIO NOVO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010)

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO RIO NOVO

**Responsável(eis): EDSON OLIVEIRA TIMOTEO**

**Processo: TC-9897/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º QUADRIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO

**Responsável(eis): ERALDINO JANN TESCH**

**Processo: TC-9908/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO  
Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º QUADRIMESTRE/2014)  
Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA  
**Responsável(eis): JOÃO DO CARMO DIAS**  
**Processo: TC-9891/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (4º BIMESTRE/2014)  
Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE

**Responsável(eis): JOSÉ GERALDO GUIDONI**

**Processo: TC-9898/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (4º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

**Responsável(eis): JOÃO DO CARMO DIAS**

**Total: 06 Processos**

**-AUDITOR MARCO ANTONIO DA SILVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA - ADMISSÃO DE PESSOAL**

4772/2012 - RAILLA BARROSO DO NASCIMENTO

4818/2012 - WELINGTON CURITIBA

4819/2012 - FERNANDO GOSER

4823/2012 - FABRICIO BEZERRA CARLOS DE SOUZA

**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

2003/2014 - LUZINETE REBLIN PORTELA PAIXAO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

5595/2014 - FRANCISCA MARINETE ROMANHA CALIARI

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

1676/2012 - SONIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

2928/2001 - ELIAS NUNES LOUREIRO

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

6962/2014 - JUBERTO DE SOUZA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

7330/2013 - VERA LUCIA DE BARROS KOBÍ

735/2014 - LUCIA OLIVEIRA DA SILVA

4323/2014 - CARLOS ANTONIO DOS SANTOS

6528/2014 - ANA MARIA ROSA BRANDAO

6697/2014 - JURACI FAUSTINO DE SOUZA

7019/2014 - WANDETE SILVEIRA BARBOSA

7087/2014 - MARIA DA PENHA MONTEIRO DO NASCIMENTO

7404/2014 - IRACIARA HELENA BASSETTE DE MELO

7665/2014 - SANDRA LUCIA BARBOSA KURTH

7671/2014 - LURDEMAR NUNES LORIATO

7886/2014 - LIDIA AMALIA FORMAGINE DA SILVA

7946/2014 - ARGENTINA PEREIRA ALBERTO

8037/2014 - EDINEIA GONCALVES BINS

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

7906/2013 - IVONE ROSA LOPES

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CARIACICA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

8203/2014 - REGINA MARIA UCCELLI

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

3491/2014 - RUBIA PAULA FERNANDES LOUREIRO

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO**

2393/2014 - MARIA LEONOR PITANGA QUEIROZ

3258/2014 - MARIA ALVES DE SOUZA FREITAS

3387/2014 - SINDALVA FERREIRA DOS SANTOS

7026/2014 - CLERIA VIEIRA SIQUEIRA E ANTONIÉTA ZAMORLINI

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO**

7367/2013 - WALDIR RIBEIRO ANGELO

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA**

7654/2014 - HIDERALDO FERREIRA SUHETT

7879/2014 - PAULO SERGIO CARDOSO

7882/2014 - HEDERALDO MULLER

**Processo: TC-2263/2013**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - EDITAL CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2003

**Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**

**Processo: TC-4598/2012**

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - EDITAL CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2011

**Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA**

**Processo: TC-3624/2012**

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA

Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - EDITAL CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2010

**Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA**

**Total: 36 Processos**

**Total Geral: 45 Processos**

**PRÓXIMA SESSÃO 1ª CÂMARA:**

**Dia 19 de Novembro de 2014 – Quarta-Feira.**

## Outras Decisões - 1ª Câmara

### DECISÃO TC- 8196/2014 – PRIMEIRA CÂMARA

**PROCESSO - TC-8878/2014**

**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO**

**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: TECHARD INFORMÁTICA LTDA.-ME – REPRESENTADO: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PRODEST –PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2014) – CONHECER – INDEFERIR CAUTELAR – DETERMINAR O TRÂMITE PELO RITO ORDINÁRIO – À ÁREA TÉCNICA – DAR CIÊNCIA.**

Considerando que compete a este Tribunal decidir sobre representação que lhe seja encaminhada, conforme o disposto no artigo 1º, inciso XXV, da Lei Complementar nº. 621/2012 c/c o artigo 1º, inciso XXIV, do Regimento Interno desta Corte;

Considerando a representação formulada pela sociedade empresária Techard Informática Ltda.-ME, com pedido de cautelar, alegando supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº. 11/2014 levado a feito pelo Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo, cujo objeto é o registro de preços para lotes de serviços Microsoft, pelo prazo de 01 (hum) ano, com participação de diversos órgãos da administração estadual; *Considerando a ausência dos requisitos autorizadores à concessão de provimento cautelar, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora;*

**DECIDE** a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 39ª sessão ordinária, nos termos do voto da Relatora, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, que fundamenta esta Decisão, conhecer da presente representação e indeferir a medida cautelar requerida.

**DECIDE**, ainda, determinar a tramitação dos autos sob o rito ordinário, encaminhando-os à área técnica para regular instrução.

**DECIDE**, por fim, dar ciência ao Representante desta Decisão.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2014.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

## ATOS DA 2ª CÂMARA

## Pautas das Sessões - 2ª Câmara

### PAUTA DA 2ª CÂMARA - 40ª SESSÃO ORDINÁRIA - 12/11/2014 às 15:30

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pela Segunda Câmara deste Tribunal, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 93, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo,



entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas

**-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

**Processo: TC-2622/2010 (Apenso: 2523/2010)**

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2009)

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

**Responsável(eis): JOÃO BOSCO COSTA, BRÍGIDA BOTECHIA BORTOLOTE, RAQUEL VANELI, ANTÔNIO NEGREIROS NETO, MESSIAS ANTONIO PÍCOLI, COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS- COPRESA E ENGECEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

Advogado(s): CLEI FERNANDES DE ALMEIDA

**Total: 01 Processo**

**-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL**

**Processo: TC-3582/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (4º AO 6º BIMESTRE E MESES 13 E 14/2013)

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFREDO CHAVES

**Responsável(eis): GABRIELLE ROVETA MELO**

**Processo: TC-6008/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (2º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAÇU

**Responsável(eis): GISELI CREMA VIEIRA**

**Processo: TC-9890/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (4º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

**Responsável(eis): ALUÍSIO FILGUEIRAS**

**Total: 03 Processos**

**-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Processo: TC-3083/2014**

Procedência: FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPIRITO SANTO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPIRITO SANTO

**Responsável(eis): GILMAR ALVES BATISTA**

**Processo: TC-2599/2014**

Procedência: FUNDO DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): FUNDO DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Responsável(eis): VANDERSON ALONSO LEITE**

**Processo: TC-9909/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º QUADRIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

**Responsável(eis): CARLOS HENRIQUE EMERICK STORCK**

**Processo: TC-9887/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (4º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA

**Responsável(eis): ROMERO GOBBO FIGUEREDO**

**Processo: TC-9901/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (4º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

**Responsável(eis): CARLOS HENRIQUE EMERICK STORCK**

**Processo: TC-9903/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (4º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENOPOLIS

**Responsável(eis): MAURÍCIO ALVES DOS SANTOS**

**Total: 06 Processos**

**-AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - ADMISSÃO DE**

**PESSOAL**

3771/2005 - ELIANE LIRA SANTOS REGIO

3772/2005 - CHRISTIANE DE ATHAYDE HEMERLY CANDEIAS

3773/2005 - LUCIANA AZEVEDO FELTMANN SILVA

3775/2005 - MARIA QUEIROZ ITABAIANA PIRES

1899/2006 - ANA NERY MALHAME POSSATTO CAMPONEZ

1901/2006 - ENYR APARECIDA TEIXEIRA RODRIGUES

1903/2006 - ANELISSE CALDEIRA SILVESTRE

1930/2006 - ELIZABETH DA CRUZ

1933/2006 - FABIA FERREIRA SOARES

1983/2006 - JAMILA VELTEN MARSICO RECLA

1989/2006 - MEYRE LUCIANA BELO DE ALMEIDA

2365/2006 - LUCIENE CORREA PEREIRA

2370/2006 - LUCILENE MAYER CARDOSO

2383/2006 - NATILDES SOARES DA ROSA SANTOS

2410/2006 - LILIANE MARGARETE XAVIER DONATTI

2578/2006 - DEUSELUCI MARY DE PAULA BRAVIM

2606/2006 - MARIA GORETE SOARES DE SOUZA

2607/2006 - ROSANE DE MORAES BERNARDO

2622/2006 - GLAUCIA SUED GUNDIM SANTOS TEIXEIRA

**MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO -**

**ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

7457/2014 - KARLLA-MONYK MARIA DE OLIVEIRA

7458/2014 - RULIANE CUSTODIO

7463/2014 - SUELLEN FARDIN GRIPP

7464/2014 - NATHALIA CERQUEIRA SIMOES

7465/2014 - LORENA COELHO DA SILVA

7467/2014 - MILENA SILVA ROCHA

7472/2014 - DIEGO RABELO DE PAULA

7474/2014 - CARLOS EDUARDO DA PENHA

7475/2014 - ANA CECILIA GONCALVES SANTOS

7476/2014 - MATHEUS CARNEIRO DA CUNHA GUIO

7478/2014 - JULIANE BATISTA RIBEIRO

7481/2014 - JULIANA MELLO DE SOUSA MAGALHAES

7483/2014 - GUSTAVO NOLASCO PIRES MARTINS

7484/2014 - FERNANDA CARAMASCHI

**POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS**

**PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

297/2014 - MILENA DE OLIVEIRA GIRELI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - ATOS PESSOAL**

**REGISTRO - ADMISSÃO**

4603/2014 - MARISA OLIVEIRA GALON

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

**DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

2466/2007 - ANA DE LURDES GUIMARAES ROSA

7792/2007 (Apenso: 4890/2007)- ISAURA GONCALVES LEITE

RAINHA

2975/2011 - YVETTE CONCEICAO DE BARROS

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS**

**DO MUNICIPIO DE CARIACICA - APOSENTADORIA DE**

**PESSOAL**

5395/2012 - SANDRA MARA GOMES CALDAS

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS**

**SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - APOSENTADORIA**

**DE PESSOAL**

3761/2004 - VALDEVINO FELIX DA CONCEICAO

547/2007 - MARLY DA SILVA ALMEIDA

871/2011 - MARIA DARIALINE CHRIST DALMASIO

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS**

**SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**- ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

6963/2014 - MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**

**PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO JOSE DO CALÇADO - ATOS**

**PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

6938/2014 - JOSE MARIA DA SILVA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO**

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO -**

**APOSENTADORIA**

2618/2013 - JORGE CEZAR PELUZIO GOMES

5706/2014 - NAEDINA BARBIERI

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO**

**MUNICIPIO DA SERRA - ATOS PESSOAL REGISTRO -**

**APOSENTADORIA**

6759/2014 - JOSE DJALMA DA SILVA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS**

**DO MUNICIPIO DE CARIACICA - ATOS PESSOAL REGISTRO -**

**APOSENTADORIA**

795/2014 - RUBIA FIRME MATTOS

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS**

**MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

1253/2014 - JOAO BAPTISTA DE MOURA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

4919/2014 - CREUZA DE ALMEIDA SEPULCRO

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

2866/2014 - NELSELY DE OLIVEIRA TEIXEIRA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

881/2013 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

6709/2014 - MARIA JOSE DOS SANTOS PAIVA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO**

9608/2013 - ADEIR RIBEIRO DE SOUZA

5307/2014 - NADIR ALVES DE PAULA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CARIACICA - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO**

5561/2014 - FLORISVALDO SANTOS DA SILVA

**Total: 56 Processos****Total Geral: 66 Processos****PRÓXIMA SESSÃO 2ª CÂMARA:****Dia 19 de novembro de 2014 – Quarta-Feira às 11h.****ATOS DOS RELATORES****DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR**

<b>PROCESSO TC:</b>	<b>2890/2014</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL</b>
<b>EXERCÍCIO:</b>	<b>2013</b>
<b>INTERESSADO:</b>	<b>Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante</b>
<b>RESPONSÁVEL:</b>	<b>Dalton Perim</b> Cargo: Prefeito Municipal CPF: 559.649.587-53

Tratam os presentes autos da **Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante**, referente ao exercício financeiro de **2013**, sob a responsabilidade do Sr. **Dalton Perim, Prefeito Municipal**.

Após análise da documentação juntada aos autos, a 3ª Secretaria de Controle Externo, em sua Instrução Técnica Inicial – **ITI 1591/2014**, fls. 52, sugeriu a **citação** do responsável, consubstanciada nos artigos 358, I, c/c 157, III, do Regimento Interno do TCEES aprovado pela Resolução TC 261/2013 c/c artigos 56, II e 63, I, da Lei Complementar 621/2012, para que no prazo estipulado apresentem alegações de defesa e/ou recolham a importância devida, em razão dos indícios de irregularidades apontados, conforme segue:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
Item 3.1.1 - Divergência entre os valores (liquidados e pagos) evidenciados no Balancete da Execução Orçamentária e no Demonstrativo Mensal das Contribuições Sociais Patronais (RGPS)	Dalton Perim	Citação para apresentar justificativas.
Item 3.6 - Patrimônio Líquido (Saldo Patrimonial) apurado diverge do evidenciado no Balanço Patrimonial		
Item 3.7 - Divergência entre o saldo do passivo financeiro apurado e o evidenciado no Balanço Patrimonial		

É o sucinto relatório. **DECIDO**.

O feito comporta **juízo monocrático**, nos termos do art. 63, Inciso I da Lei Complementar nº LC 621/2012.

Isto posto, **comungo** com o Corpo Técnico e **DETERMINO** a **CITAÇÃO** do Sr. **Dalton Perim**, Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, no exercício de 2013, para que no prazo de **30** (trinta) dias apresente os esclarecimentos e/ou justificativas que entender necessários em face dos indícios de irregularidades apontados, devendo ainda, ser enviada cópia do Relatório Técnico Contábil RTC nº 394/2014 e da Instrução Técnica Inicial ITI 1591/2014, juntamente com o **Termo de Citação**.  
É como **DECIDO**.

Vitória/ES, 06 de Novembro de 2014.

**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO****DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1844/2014****PROCESSO:** TC 1817/2014**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco**ASSUNTO:** Instauração de Tomada de Contas Especial**EXERCÍCIO:** 2013**RESPONSÁVEIS:** Luciano Henrique Sordine Pereira (Prefeito Municipal)

O objeto destes autos é a Tomada de Contas Especial (Processo 11278/2013) instaurada pelo Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Senhor Luciano Henrique Sordine Pereira e enviada a este Tribunal de Contas por meio do Ofício nº 78/2014, em atendimento à Decisão TC 5201/2013, inserta no Processo TC 5171/2013 que cuida de Representação proposta pelo senhor Luciano Henrique Sordine Pereira acerca de supostas irregularidades corridas na gestão anterior, decorrentes da celebração do **Contrato nº 078/2012** - resultante do **Pregrão Presencial nº 011/2012**, sob a responsabilidade do então Prefeito Municipal, senhor Waldeles Cavalcante.

A partir das considerações feitas na Manifestação Técnica Preliminar MTP 357/2014 (fls. 34/35), foi expedida a Decisão Monocrática Preliminar Nº 1131/2014, de folhas 37-39 e Termo de Notificação 1643/2014, folha 40, por meio da qual foi determinada a Notificação do Senhor Luciano Henrique Sordine Pereira, para que no prazo de 30 dias, encaminhasse a esta Corte as informações complementares e documentos necessários ao aperfeiçoamento dos requisitos de encaminhamento da tomada de contas ao Tribunal de Contas, previstos nos dispositivos da IN 08/2008.

Às folhas 43, o Núcleo de Controle de Documentos informa não haver documentação alguma protocolizada pelo gestor em atendimento àquele termo, o qual foi recebido e devidamente assinado por pessoa autorizada.

À luz do exposto, considerando a análise realizada pela Área Técnica que entendeu que são necessários maiores esclarecimentos e provas das medidas tomadas para o resguardo do erário e a recomposição do dano, **DECIDO** com base no artigo 56, inciso I da Lei Complementar n.º 621/2012, pela **DESANEXAÇÃO E RETORNO DOS AUTOS DO PROCESSO 11278/2013 À ORIGEM**, por **NOTIFICAR** o Responsável o Senhor Luciano Henrique Sordine Pereira, Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, para que no prazo improrrogável de **15 (cinco) DIAS**, encaminhe a este Tribunal a documentação faltante nos moldes estabelecidos na Instrução Normativa Nº08/2008, artigos 8º, 9º, IV, VIII e IX e 10 do pelo art. 4º da Instrução Normativa TC nº 08/2008, alertando-o quanto às consequências do descumprimento de Decisão emanada por esta Corte de Contas, em especial quanto às penalidades dispostas no art. 1º, XXXII e art. 135 e § 1º da Lei Complementar nº 621/2012. Solicito à Secretaria-Geral das Sessões que proceda às comunicações processuais necessárias.

Em 05 de novembro de 2014.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1845/2014****PROCESSO:** TC 3303/2014**ANEXO:** Processo nº 0001**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de São José do Calçado**ASSUNTO:** Instauração de Tomada de Contas Especial**EXERCÍCIO:** 2014**RESPONSÁVEL:** Liliane Maria Rezende Bullus (Prefeito Municipal)

O objeto destes autos é a Tomada de Contas Especial (Processo nº 0001 da Administração de São José do Calçado) instaurada pela Prefeitura Municipal de São José do Calçado, Senhora Liliane Maria Rezende Bullus, protocolo nº 006277, na data de 09 de maio de 2014, em atendimento ao Termo de Notificação nº 530/2014, e Acórdão TC 107/2014 (processo TC 4341/2013), que cuida de gastos realizados na XI Festa do Carro de Boi de São José do Calçado realizada em setembro de 2012.

Encaminhados os autos para análise da área técnica, a 4ª Secretária de Controle Externo elaborou a Manifestação Técnica Preliminar MTP 756/2014, por meio da qual, em análise preliminar do Processo Administrativo 0001/2013 em anexo, apontou que este carece de elementos essenciais para o exame desta Corte, estando, portanto, em desacordo com a Instrução Normativa TC Nº 08/2008. Assim, a subscritora da manifestação técnica sugere a desanexação do Processo Administrativo 0001/2013, e seu retorno à origem para a sua complementação.

À luz do exposto, considerando a análise realizada pela 4ª Secretaria de Controle Externo na documentação trazida pela Senhora Prefeita Municipal e o entendimento de que são necessários maiores esclarecimentos e provas das medidas tomadas para o resguardo do erário e a recomposição do dano, o que demonstra o desatendimento aos requisitos formais da Instrução Normativa 08/2008, artigos 9º e 10º, **DETERMINO**, conforme preceitua o artigo 10 do mesmo normativo e o artigo 56, I da Lei Complementar 621/2012 c/c artigo 358, III da Resolução 261/2013, a **NOTIFICAÇÃO** da Senhora Liliane Maria Rezende Bullus, para no **PRAZO de 30 (trinta) dias**, traga as informações complementares e documentos necessários ao aperfeiçoamento dos requisitos de encaminhamento da tomada de contas ao Tribunal de Contas, previstos nos dispositivos acima mencionados, conforme explicitado na Manifestação Técnica Preliminar **MTP 756/2014**, cuja cópia solicito seja encaminhada a interessada.

À Secretaria-Geral das Sessões para as providências necessárias.  
Em, de novembro de 2014.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1846/2014

**PROCESSO:** TC 4009/2013 (v. I a IV)

**APENSOS:** TC 7386/2013 (v. I e II) – Fiscalização Ordinária e TC 6580/2012 - Representação

**INTERESSADO:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

**ASSUNTO:** Prestação de Contas Anual

**EXERCÍCIO:** 2012

**RESPONSÁVEIS:** Neivaldo Bragato (Diretor Presidente), Antonina Sily Vargas Zardo (Diretora de Relações com o cliente), Carlos Eduardo Fernandes Saleme (Diretor), Sandra Sily (Diretora de Operação Metropolitana), Carlos Fernando Martinelli (Diretor de Operação do Interior) e Anselmo Tozi (Diretor de Administração e de Meio Ambiente).

O objeto destes autos é a Prestação de Contas Anual e Relatório de Auditoria (Fiscalização Ordinária) da Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, relativos ao exercício de 2012, sob responsabilidade dos agentes indicados acima.

O Relatório Técnico Contábil RTC 225/2013 e o Relatório de Auditoria 13/2014 apontaram indícios de irregularidades constantes da Instrução Técnica Inicial ITI 1393/2014 (fl.779/783).

Desta forma, com base no artigo 56 da Lei Complementar 621/2012 e no artigo 207, I do Regimento Interno, **DETERMINO:**

A **CITAÇÃO** dos agentes responsáveis abaixo indicados, nos termos do **art. 56, inciso I**, da LC 621/2012 para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, apresentar justificativas para as ocorrências indicadas nos **itens abaixo, da ITI 1393/2014**, relativos ao Relatório de Fiscalização RAO 13/2014 e/ou recolher a importância devida:

RESPONSÁVEIS	ACHADOS	RESSARCIMENTO	
		R\$	VRTE
<b>Anselmo Tozi</b> (Diretor de Meio Ambiente)	6.2.1 - Ausência de Finalidade Pública em Promoção de Festividade.	13.338,00	5.904,64
<b>Antonina Sily Vargas Zardo</b> (Diretora de Relações com o Cliente)	6.2.1 - Ausência de Finalidade Pública em Promoção de Festividade.	13.338,00	5.904,64
<b>Carlos Fernando Martinelli</b> (Diretor de Operação do Interior)	6.2.1 - Ausência de Finalidade Pública em Promoção de Festividade.	13.338,00	5.904,64
<b>Marcia Christina de Brito</b> (Coordenadora de Comunicação Empresarial).	6.2.2 - Subcontratação Irregular de Organização de Eventos.	6.890,00	3.050,16

<b>MP Publicidade Ltda.</b> (Contratada).	6.2.2 - Subcontratação Irregular de Organização de Eventos.	6.890,00	3.050,16
<b>Neivaldo Bragato</b> Diretor Presidente	6.2.1 - Ausência de Finalidade Pública em Promoção de Festividade.	13.338,00	5.904,64
	6.2.2 - Subcontratação Irregular de Organização de Eventos.	6.890,00	3.050,16
<b>Sandra Sily</b> (Diretora de Operação Metropolitana)	6.2.1 - Ausência de Finalidade Pública em Promoção de Festividade.	13.338,00	5.904,64

I. A **CITAÇÃO** dos agentes responsáveis abaixo indicados, nos termos do **art. 56, inciso II**, da LC 621/2012 para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, apresentarem justificativas para as ocorrências indicadas nos **itens abaixo, da ITI 1393/2014**.

1. Relativas ao Relatório de Fiscalização RAO 13/2014:

Responsável	Achado
<b>Neivaldo Bragato</b> (Diretor Presidente)	6.1.1 - Contratação Irregular de Serviços Advocatícios para Realizar Atividades Rotineiras em preterimento a nomeação dos aprovados no Concurso Público nº 01/2011.

Relativas ao Relatório Técnico Contábil RTC 225/2013:

Responsáveis	Achados
<b>Neivaldo Bragato</b> (Diretor Presidente)	<b>IV.1</b> – Ausências da ficha financeira e dos instrumentos normativos, referente à remuneração do diretor-presidente.
	<b>IV.2</b> – Ausência do termo de verificação do saldo das disponibilidades em caixa.
	<b>IV.3</b> – Ausências de extratos bancários, acompanhadas das respectivas conciliações – caso existam divergências entre os saldos contábeis (razão) e financeiros (extrato).
	<b>IV.4</b> - Falta do Balancete analítico que deu origem ao encerramento das demonstrações financeiras do exercício.

**3** Sejam os responsáveis notificados de que poderão exercer suas defesas por todos os meios em direito admitidos, e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013. Acompanha esta decisão, cópia da Instrução Técnica Inicial **ITI 1393/2014** da 9ª Secretaria de Controle Externo e do Relatório Técnico Contábil **RTC 225/2013** e do Relatório de Fiscalização **RAO 13/2014**.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários. Após, remetam os presentes autos à Área Técnica desta Corte para instrução regulamentar.

Vitória, 06 de novembro de 2014.

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1847/2014

**PROCESSO TC:** 4050/2009

**APENSO:** 5877/2007

**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Apicá

**ASSUNTO:** Recurso de Reconsideração

**EXERCÍCIOS:** 2006 e 2007

**RESPONSÁVEIS:** Márcio de Melo Chierici e Robison Alves Corrêa  
**1 RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelos senhores Márcio José de Melo Chierici e Robison Alves Corrêa, Presidentes da Câmara Municipal de Apicá nos exercícios de 2006 e 2007, respectivamente.



O recurso teve como escopo tornar insubsistente o Acórdão TC 058/2009 (processo TC 5877/2007) que julgou irregulares os atos praticados pelos interessados, apenando-os com multa de 1.700 VRTE e 1.500 VRTE respectivamente, e condenando o Senhor **Marcio José de Melo Chierici ao ressarcimento de 9.391,26 VRTE** e o senhor Robison Alves Correa, de 14.264,85 VRTE.

A Decisão TC 3655/2009 (fls. 18), de acordo com o voto do Relator, conheceu do recurso interposto em relação ao senhor Marcio José de Melo Chierici e não o conheceu quanto ao senhor Robison Alves Corrêa, em razão de intempetividade.

O débito relativo a este último foi inscrito em dívida ativa estadual, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 01420/2014, à fl. 160 do processo 65668375 em apenso.

A 8ª Secretaria de Controle Externo manifestou-se (ITR 166/2012 - fl. 30-38) pela negativa de provimento ao recurso, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas (PPJC 2187/2011 - fls. 45-48).

O Plenário desta Corte, nos termos do voto do Conselheiro Relator (fls. 124 a 136), proferiu a Decisão Preliminar TC - 086/2013 (fls. 137 a 138) rejeitando as alegações recursais apresentadas pelo senhor Márcio José de Melo Chierici e notificando-o para recolhimento da multa e do ressarcimento, com base no art. 407 do Regimento Interno desta Corte.

Em atendimento ao Termo de Notificação, o senhor Márcio José de Melo Chierici protocolizou documento (fls. 147) requerendo o parcelamento do débito em 60 (sessenta) parcelas, tendo-lhe sido deferido em 24 parcelas, por meio da Decisão TC 2438/2014 (fl. 170), do que foi notificado o interessado, conforme Termo de Juntada do Aviso de Recebimento à fl. 175, datado de 29/05/2014. À fl. 177, em 30/10/2014, a Secretaria do Ministério Público de Contas informa que não há comprovação do pagamento das parcelas e encaminha os autos para providências deste Relator.

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

O descumprimento da obrigação de pagamento do débito de forma parcelada é hipótese que encontra previsão nos parágrafos 5º e 6º do artigo 459, assim como no artigo 461, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas - Resolução 261/2013.

*Neste sentido, o parágrafo 5º estabelece que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor; e o parágrafo 6º determina que se o parcelamento concedido não for cumprido na forma deferida, o responsável será notificado a recolher a importância remanescente do seu débito.*

Uma vez notificado o responsável e não comprovados os pagamentos do débito e da multa, considerando que já foram rejeitadas as alegações recursais na forma prevista no art. 407 da Res. 261/2013, pela Decisão TC 2438/2014, caberá a negativa de provimento ao recurso com a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para as providências de inscrição do débito em dívida ativa estadual e cobrança judicial, conforme o artigo 461, parágrafo único da já mencionada norma regimental.

## 3 DISPOSITIVO

Assim, com base no artigo 358, III da Resolução 261/2013, **determino a notificação** do Senhor Márcio José de Melo Chierici, na forma do Art. 459, § 5º do mesmo diploma legal, sobre o vencimento antecipado do parcelamento que lhe foi concedido, causado pelo não pagamento das parcelas e para que recolha a importância equivalente a 9.391,26 VRTE de seu débito e 1700 VRTE relativa à multa, no prazo de 10 dias, findo o qual este Tribunal julgará o mérito de seu recurso.

À **Secretaria Geral das Sessões** para providências.

Em, 06 de novembro de 2014.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

## DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1849/2014

**PROCESSO:** TC 7669/2010

**JURISDICIONADO:** Serviço Autônomo de Limpeza Pública do Município de Aracruz

**INTERESSADO:** Sr. Elcy de Souza

**ASSUNTO:** Auditoria Especial

**EXERCÍCIO:** 2003 a 2005

**RESPONSÁVEIS:** Marcelo de Souza Coelho e outros

Tratam os autos de procedimento de fiscalização dos atos de gestores do antigo Serviço Autônomo de Limpeza Pública do Município de Aracruz - SALIMPU, nos exercícios de 2003 a 2005, a partir do VOTO do então Relator, Elcy de Souza (fls. 17/65), que consignou a necessidade de apartar do processo original (processo TC 1610/2006) a matéria que tratava dos repasses da

SALIMPU a entidades comunitárias interessadas em participar do programa "Comunidade Seletiva", que visava a implantação da coleta e separação de lixo reciclado nos bairros e escolas do Município de Aracruz.

Desta forma, foi exarada Decisão Monocrática Preliminar DECM 281/2014, (fls 240 a 242) por meio da qual foram determinadas as citações dos responsáveis.

Às folhas 2569 dos autos, esta Secretaria informa não ter sido possível citar a **Associação dos Moradores do Bairro São Clemente**, na pessoa de seu representante legal, por meio do Termo de Citação nº 483/2014. Afirma que a documentação retornou com a informação "não procurado" (fls. 251, 541 e 544), sendo que o endereço constante nos autos é o mesmo fornecido pelo Sistema da Receita Federal. O contato telefônico também não foi possível, pois o número não consta no Sistema da Receita.

Ante o exposto, **DECIDO**, na forma do disposto nos artigos 157, II e §3º do artigo 359 do Regimento Interno desta Corte:

Que seja realizada a **citação por edital da Associação dos Moradores do Bairro São Clemente, na pessoa de seu representante legal**, com vistas a oportunizar-lhe o contraditório e a ampla defesa, tudo na forma do disposto no §3º do artigo 359 do Regimento Interno desta Corte, para que no **PRAZO DE 30 DIAS IMPRORROGÁVEIS** apresente sua defesa, quanto às possíveis irregularidades que lhe foram atribuídas.

À Secretaria-Geral das Sessões para as providências cabíveis.

Vitória, 06 de novembro de 2014.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

## DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1843/2014

**PROCESSO:** TC 11047/2014

**REPRESENTANTE:** Construtora Arpa e Serviços Ltda.

**ASSUNTO:** Representação

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Jaguaré

**EXERCÍCIO:** 2014

**RESPONSÁVEL:** Rogério Feitani (Prefeito Municipal), Jefson Taylor (Presidente da Comissão de Licitação) e Wellington Zortea Moro (Secretário Mun. de Obras Serviços Urbanos)

### 1 RELATÓRIO

Trata-se de **Representação** com pedido de concessão de **medida cautelar inaudita altera parte**, formulada Pela sociedade empresária Construtora Arpa e Serviços Ltda., representada pelo seu sócio proprietário Senhor Eugênio Costa Meneghelli, em face da Prefeitura Municipal de Jaguaré, por supostas irregularidades na **Concorrência Pública nº 04/2014**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, com fornecimento de material e mão-de-obra, para pavimentação em blocos hexagonais e drenagem pluvial, na comunidade Nossa Senhora de Fátima, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

A representante alega que "na sessão ocorrida no dia 21/10/2014 para análise das propostas de preços das empresas habilitadas, a empresa ARPA, [...] foi desclassificada pela CPL por ter considerado que a proposta da mesma era inexequível [...]".

Informa que apresentou a menor proposta de preços com desconto linear, registrando diferença de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) abaixo da proposta da empresa declarada vencedora.

### 2 FUNDAMENTAÇÃO

Compete ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, diante de eventual ilegalidade, a adoção de providências para o fiel cumprimento da lei, bem como a sustação de ato impugnado. O art. 124, *caput* e o parágrafo único da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo descreve que no início ou no curso de qualquer processo, havendo fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio e de risco de ineficácia da decisão de mérito, esta Corte de Contas poderá, de ofício ou mediante provocação, com ou sem a oitiva da parte, determinar medidas cautelares. Inclusive, em caso de comprovada urgência, as medidas cautelares poderão ser determinadas por decisão do Relator.

Verifico que o expediente preenche os requisitos legais, por isso recebo-o como representação na forma do art. 101 da Lei Complementar nº 621/2012 e art. 183 a 186 da Resolução TC nº 261/2013.

Sobre a medida de urgência, deixo para examinar seus pressupostos após a oitiva dos responsáveis, tendo em vista que o procedimento referente ao pregão presencial já foi realizado, conforme resultado de licitação, publicado no Diário Oficial do Estado na data de 22 de outubro de 2014 (f. 101).

### 3 DISPOSITIVO

Assim, diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria, **DECIDO:**

**3.1** Presentes os requisitos de admissibilidade, **RECEBER** a presente **Representação**, com amparo no art. 101 da Lei Complementar nº 621/2012 e nos arts. 183 a 186 da Resolução TC nº 261/2013, e **DEIXAR DE ACOLHER no momento** o pedido de **concessão de medida cautelar inaudita altera parte**.

**3.2** Na forma do art. 307, § 1º, da Resolução 261/2013, seja expedida **NOTIFICAÇÃO** aos responsáveis, Senhor **Rogério Feitani** - Prefeito Municipal de Jaguaré, Senhor **Jefson Taylor** - Presidente da Comissão de Licitação, e Senhor **Wellington Zortea Moro** - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, inclusive com utilização de meio eletrônico ou fax, para que, no **PRAZO de 05 (cinco) dias**, apresentem informações que entenderem necessárias acerca da representação oferecida. Seja ainda encaminhada aos agentes responsáveis cópia da representação, também por meio digital.

**3.3** Ainda, nos termos do §2º do art. 307 da Resolução TC nº 261/2013, sejam encaminhados os autos para análise técnica pelo prazo de até **10 (dez) dias**, para fins de análise dos fundamentos e pressupostos da cautelar.

Após, retornem os autos a este Gabinete, para análise sobre a concessão ou não da cautelar pleiteada.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, de novembro de 2014.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA P 287

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,

#### RESOLVE:

designar a servidora **CLOTILDE NUNES**, matrícula nº 202.773, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Auditor Marco Antônio da Silva, substituindo o servidor **MARCOS ALMEIDA GUIMARÃES**, matrícula nº 200.093, afastado do cargo por motivo de férias, no período de 20/11/2014 a 19/12/2014.

Vitória, 05 de novembro de 2014.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

### PORTARIA P 286

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012, de 8/3/2012, e tendo em vista o que consta no caderno processual TC 548/2005,

#### RESOLVE:

efetuar a revisão no enquadramento de servidora ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, observando o disposto nos artigos 11 a 14 da LC 622/2012, conforme abaixo:

MATR.	NOME	NÍVEL	REF.	VIGÊNCIA
203.174	LENITA LOSS	III	9	1º/09/2012
203.174	LENITA LOSS	III	10	1º/09/2014

Vitória, 5 de novembro de 2014.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

**TCE ES** TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Nossos valores:

- Profissionalismo
- Equidade
- Ética e Transparência
- Excelência de Desempenho
- Responsabilidade Sustentável

**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Estado do Espírito Santo